



RESOLUÇÃO SESA nº 482/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Autorização do Governador de 12 de Junho de 2014, que autoriza a instituição do Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, modalidade “fundo a fundo”, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo";



- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 463/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 10.410.000,00 (dez milhões, quatrocentos e dez mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao



respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

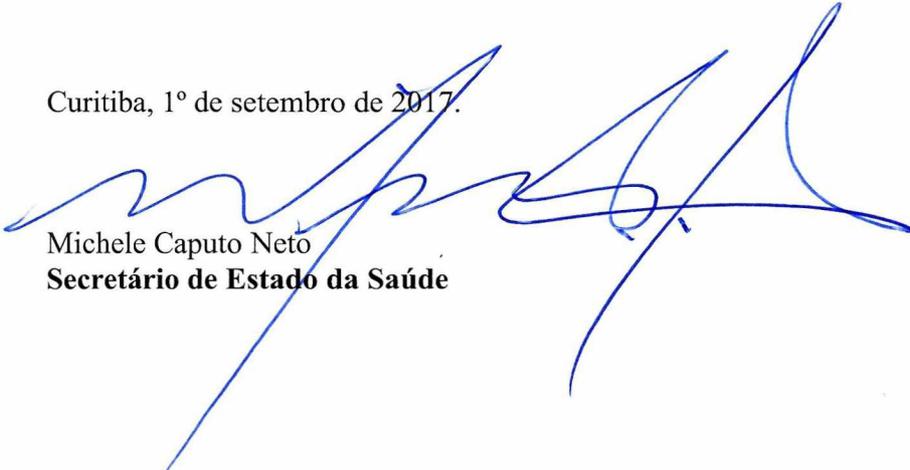
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de setembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I da Resolução SESA nº 482/20017

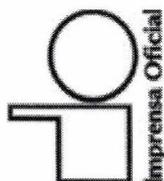
**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO – PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS.**

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
10159561	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	240.000,00	104 4609 00000000427
10159578	Altônia	09.008.389/0001-96	120.000,00	104 3327 00000000790
10159583	Amaporã	09.149.520/0001-35	570.000,00	104 0399 00000005509
10159623	Arapongas	09.267.609/0001-04	120.000,00	104 0380 00000002859
10159628	Arapuã	09.329.776/0001-24	240.000,00	104 0724 00000005237
10159654	Barra do Jacaré	09.537.151/0001-58	240.000,00	104 0405 00000003175
10159663	Bituruna	09.428.742/0001-97	240.000,00	104 0407 00000004628
10159671	Boa Ventura do São Roque	09.373.863/0001-89	120.000,00	104 1946 00000003544
10159673	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	120.000,00	104 3844 00000000953
10171090	Cafelândia	09.430.164/0001-23	240.000,00	104 1261 00000003338
10160122	Cambará	09.335.385/0001-12	240.000,00	104 0383 00000000739
10171101	Catanduvas	09.335.765/0001-57	240.000,00	104 4124 00000002326
10159970	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	240.000,00	104 2863 00000001829
10171106	Contenda	08.892.018/0001-57	120.000,00	104 4547 00000000196
10170961	Cruzeiro do Sul	09.174.628/0001-88	240.000,00	104 3755 00000001140
10159704	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	240.000,00	104 3327 00000000804
10171120	Floresta	08.854.643/0001-04	120.000,00	104 3123 00000001216
10171125	Goioerê	09.298.629/0001-34	120.000,00	104 0966 00000002501
10159848	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	120.000,00	104 1445 00000001289
10160747	Inacio Martins	09.532.702/0001-90	240.000,00	104 0390 00000005127
10171139	Itambaracá	10.015.707/0001-25	120.000,00	104 0382 00000003902
10171144	Ivaté	09.245.506/0001-35	450.000,00	104 3868 00000000342
10168533	Jataizinho	09.531.097/0001-33	120.000,00	104 1127 00000002090
10159934	Jesuítas	08.958.005/0001-33	120.000,00	104 0957 00000004513
10170976	Joaquim Távora	09.532.627/0001-68	120.000,00	104 0405 00000003191
10159790	Leópolis	11.292.318/0001-00	120.000,00	104 0388 00000004626
10160000	Mallet	09.399.412/0001-10	120.000,00	104 0390 00000005178
10160857	Mamborê	84.782.697/0001-90	120.000,00	104 1265 00000002260
10170979	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	120.000,00	104 1946 00000003560
10159949	Marilena	09.205.479/0001-77	120.000,00	104 1982 00000002552
10160962	Marquinho	09.289.986/0001-36	240.000,00	104 0932 00000009977
10159951	Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	240.000,00	104 0399 00000005525
10159852	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	120.000,00	104 0579 00000000211
10159953	Nova Esperança	08.570.778/0001-48	120.000,00	104 0865 00000001182
10160854	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	120.000,00	104 0932 00000009985
10171168	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	240.000,00	104 3170 00000001034
10171169	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	120.000,00	104 0931 00000004619
10171173	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	450.000,00	104 3426 00000000667
10159959	Paranavaí	08.518.587/0001-37	450.000,00	104 2957 00000001595

GABINETE DO SECRETÁRIO



10160739	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	120.000,00	104 0407 00000004571
10171175	Paulo Frontin	12.082.670/0001-83	120.000,00	104 0407 00000004580
10170985	Perobal	09.223.195/0001-03	120.000,00	104 0570 00000005389
10160860	Planaltina do Paraná	09.367.941/0001-32	120.000,00	104 0967 00000003589
10159753	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	240.000,00	104 0932 00000009993
10159702	Ramilândia	09.220.604/0001-18	120.000,00	104 0956 00000002884
10160964	Reserva	15.753.795/0001-86	120.000,00	104 0725 00000004694
10159756	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	120.000,00	104 3636 00000001452
10171201	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	120.000,00	104 1398 00000001519
10160865	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	120.000,00	104 0910 00000002859
10160966	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	120.000,00	104 3844 00000000970
10170998	Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	120.000,00	104 1946 00000003625
10159758	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	120.000,00	104 1552 00000001159
10159839	São Tomé	09.196.559/0001-03	120.000,00	104 0569 00000005251
10159762	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	120.000,00	104 0390 00000005151
10171221	Terra Boa	09.343.691/0001-09	450.000,00	104 3851 00000000358
10159963	Terra Rica	09.241.202/0001-08	240.000,00	104 4474 00000000637



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	83042/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 482/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	482.17.rtf 299,37 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	01/09/2017 17:04	
Data de publicação		
05/09/2017 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		01/09/17 17:07
		Nº da Edição do Diário: 10023
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	